



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 26/2024

A Agente de Contratação e equipe da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, solicitou a esta Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: **33/2024-SRP – Lei 14.133/21**

PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 0608001/24**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **051/2024-PMNP**

SITUAÇÃO: **HOMOLOGADO**

OBJETO: ANÁLISE FINAL DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA.

I. PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II. DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 02 volumes, com critério **de menor preço por item**, no qual consta o seguinte:

1. Memorando da secretaria solicitante	X
2. DFD – Documento de Formalização da Demanda	X
3. ETP – Estudo Técnico Preliminar	X
4. Cotações de Preços (cesta de preços)	X
5. Mapa comparativo e Preço Médio	X
6. Termo de Referência	X
7. Informe de dotação orçamentaria	X
8. Declaração de adequação orçamentária e financeira	X
9. Autorização de abertura do processo	X
10. Autuação	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. Portaria agente de contratação	X
12. Decretos-10024/2019-091/2023 (Registro de Preços)	X
13. Minuta do Edital e Anexos	X
14. Parecer Jurídico inicial	X
15. Publicação inicial e Edital	X
16. Resumo das propostas cadastradas	X
17. Ata da Sessão Disputa	X
18. Proposta readequada	X
19. Documentos de habilitação	X
20. Recursos, Contrarrazões e devidas Decisões (quando houver)	
21. Parecer Jurídico Final	X
22. Ata de Adjudicação	X
23. Termo de Adjudicação	X
24. Ata/Termo de Homologação	X
25. Ata de Registro de Preços (quando houver)	
26. Publicação da Homologação e Extrato da Ata	X

Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 091/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.

As secretarias municipais de Novo Progresso-PA, solicitaram a intenção de participação no registro de preços e encaminharam seus quantitativos;

A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento de compras elaborou o termo de referência;

O Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;

Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;

O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;

O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurídica;

No dia agendado no edital a pregoeira iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;

Na fase inicial foram validadas 06 propostas.

Após o decorrer das fases do certame a pregoeira, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedoras as empresas

Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela pregoeira e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação (pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

3

III. CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Novo Progresso-PA, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico nº 33/2024 SRP em questão, amparada nas análises técnicas do agente de contratação/pregoeira e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Diante do exposto, considerando que o processo foi realizado dentro parâmetros legais vigentes, concluímos que está apto para continuação de suas fases (publicação, inserção no mural do TCM/PA), e gerar despesa para municipalidade.

É o parecer, s.m.j.

Novo Progresso-PA, 06 de novembro de 2024.

Jorge de Lima Filho
Controlador Interno
Portaria. Nº 076/2024